



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 109/XV/2.^a
Aprova o Orçamento do Estado para 2024

Proposta de Aditamento

Reforço de verbas para a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes

Anexo I

Mapa de alterações e transferências orçamentais

(a que se refere o artigo 7.º)

Diversas alterações e transferências

[...]

48-A Transferência de uma verba até € 1 800 000 inscritas no orçamento do Ministério da Justiça para a Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, destinado ao pagamento de adiantamentos de indemnizações a vítimas de crimes, para as vítimas de crime violento e de violência doméstica, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 5.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro, na atual redação.

Assembleia da República, 6 de novembro de 2023

Os Deputados

Duarte Alves, Alma Rivera, Paula Santos, Bruno Dias, João Dias, Alfredo Maia

Nota justificativa:

O adiantamento da indemnização que se destina a vítimas de crimes violentos e a vítimas de violência doméstica, sendo uma indemnização concedida pelo Estado com vista a minimizar os danos sofridos pelas vítimas destes crimes, não configura uma substituição do pagamento da indemnização a que poderá vir a ser condenado o autor do crime, mas antes uma compensação solidária do Estado, essencial à vítima

atendendo à situação de fragilidade económica em que a mesma é invariavelmente é colocada.

A colocação da vítima em situação de dependência económica é uma das “armas” utilizadas pelo agressor, fragilidade essa que gera a impossibilidade objetiva de a vítima fazer face às despesas e, desse forma, impossibilita a sua autonomia e subsistência, o que, na maioria dos casos, inviabiliza ou trava a denúncia, condenado ao silêncio e, em alguns casos, à morte.

A Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes tem um papel essencial nesta gestão e deve ser amplamente divulgada. Nesse sentido, a proposta do PCP reforça a verba que lhe é atribuída para que crie as condições de visibilidade e apoio a quem se encontra em situação de vulnerabilidade e para quem este adiantamento de indemnização se mostra essencial na, crítica, fase de vida em que se encontra.